PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51 - Inscrição Estadual Isenta
Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000
Tel.: (024) 2254 - 1105 - FAX: 2254 - 3131- Comendador Levy Gasparian-RJ

LEI N° 617, DE 01 DE OUTUBRO DE 2008.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

PUBLICADO NO
ERS
Em: 18/10/08

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2009/2012.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal para a Legislatura 2009-2012 será de R$ 8.761,08 (oito mil setecentos e sessenta e um reais e oito centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito será de R$4.380,68 (quatro mil trezentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos), ou seja, igual a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O subsídio de Secretário Municipal, nível DAS-8, será de R$3.641,08 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e oito centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sempre no mês de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Fica assegurado o pagamento das férias anuais acrescida de 1/3 (um terço) aos Secretários Municipais

Art. 6º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data de revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Amâncio de Lima
Prefeito